



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.318
De 20 de fevereiro de 1.964

Institue adicional.-

Artigo 1º - Fica instituído o adicional de 50% - (cinquenta por cento) a ser cobrado sobre o Imposto de Indústrias e Profissões e sobre o Imposto de Licença relativo à exploração de atividade comercial ou industrial.

Artigo 2º - As importâncias arrecadadas com a cobrança do adicional referido no artigo anterior, serão inteiramente aplicadas na ampliação e modernização do atual Hotel Municipal, de propriedade do Município, ou, então, na construção de um novo e moderno Hotel em Araraquara.-

Artigo 3º - Sob a responsabilidade funcional do Tesoureiro, as importâncias arrecadadas com a cobrança desse adicional, serão diariamente depositadas em conta especial em estabelecimento bancário e ficarão à disposição da sociedade que se organizar com a finalidade da construção ou da modernização a que se refere o artigo 2º.-

Artigo 4º - Os contribuintes beneficiados por leis municipais, que os isentam do pagamento dos impostos referidos no artigo 1º, ficam, não obstante, sujeitos ao pagamento do adicional de que trata a presente lei.-

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a realizar as necessárias operações de crédito com o fim de obter o adiantamento do numerário a ser arrecadado com a cobrança do adicional a que se refere a presente lei, podendo praticar todos os atos que com esse fito se tornem necessários, inclusive caucionar os recibos dos lançamentos, como também outorgar aos credores, procuração irrevogável para o recebimento direto do Estado das importâncias que de conformidade com o Artigo 67 da Constituição Estadual, deve o Estado anualmente pagar ao Município.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Antônio Prefeiturado
Ass. 2/64
Proc. 19/64